



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220627-CMB**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2022-CMB**

A Comissão de Licitação do Município de BUJARU, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, consoante autorização da Sra. MARIA NILZA BITENCOURT DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, vêm abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

**V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;**

#### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. O Serviço pretendido por essa dispensa foi objeto de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2022-CMB, devidamente publicado, no Diário Oficial da Estado (IOEPA), conforme publicações em anexo, porem ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, onde o mesmo foi considerado DESERTO, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o serviço é necessário para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bujaru-PA.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA**  
**Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)**

certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, e ou enquanto ultima-se um novo procedimento licitatório, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.**

**II – CONTRATADO: POSTO PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.798.568/0001-49, Rua Antônio Rocha de Almeida, s/n, Bairro: Centro, Bujaru, CEP. 68.670-000.**

**III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:**

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

**IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação da Ordenadora de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bujaru - PA, 14 de julho de 2022.

LENILDE OLIVEIRA DE ANDRADE:61882640225  
Assinado de forma digital por LENILDE OLIVEIRA DE ANDRADE:61882640225  
**Presidente da CPL da Câmara Municipal**  
**Portaria nº 001/2022-GP-CMB**